

Protocolo: 2019000308163

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DO SUS**

Em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei Estadual nº 11.867/2002, o Departamento de Auditoria do SUS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo, registrado na data de 02/08/2019.

Auditado: Hospital Nossa Sra. Aparecida de Camaquã

CNPJ nº 88.358.940/0001-06

Localidade: Rua Cristóvão Gomes de Andrade, 665 - Camaquã/RS

Processo nº 16/2000-0114523-1

Data da Auditoria: 01/02/2017

Data da Decisão: 02/08/2019

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Manual Técnico Operacional do SIH/2012, Portaria SAS/MS nº 421/2007, Resoluções do CFM nº 012/2017, 1638/2002, 1490/1998, 1931/2009, Parecer CFM nº 16/1990 e Manual de Devolução de Recursos em Auditoria do SUS. Cobrança indevida ao SUS.

Decisão Final: Manter a decisão condenatória não recorrida.

Penalidade Imposta: Ressarcimento dos valores pagos indevidamente ao Fundo Estadual de Saúde, atualizados financeiramente na data de 02/08/2019, no valor de R\$ 1.821,31 (um mil, oitocentos e vinte e um reais, trinta e um centavos).

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Av. Voluntários da Pátria, 1358 - 8º andar
Porto Alegre / RS / 90230-010

Gabinete do Secretário

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 8º andar
Porto Alegre / RS / 90000-000

Portarias

Protocolo: 2019000308164

Assunto: Portaria
Expediente: 004065-1200/13-9

Portaria 123/2019 SSP/RS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, incisos I e II da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, e considerando que a Administração tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação de serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais do Termo de Contrato nº 042/2014, firmado com a empresa DIGITALTEC Comércio e Prestação de Serviços LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de videomonitoramento urbano:

- Fiscal Administrativo, SILVIO ORLANDO BONATTO, 1º Tenente da BM, ID 2318466/1;
- Fiscal Administrativo Suplente, DAYANE DUARTE CLAUDINO, Soldado da BM, ID 3168611/2;
- Fiscal Técnico, MARCIO NOVO DUARTE, 1º Sargento da BM, ID 2688921/1;
- Fiscal Técnico Suplente, MARCIO ALFREDO MELZ TEIXEIRA, Soldado da BM, ID 2459493/1.

II - Revogar a Portaria nº 083/2018 - SSP/RS.

Protocolo: 2019000308165

PROA 16/1200-0001674-6

PORTARIA SSP N.º 127, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta a restrição de acesso as informações e aos documentos no âmbito da Secretaria da Segurança Pública nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 49.111, de 16 de maio de 2012, com alterações posteriores, e pelo Decreto Estadual nº 53.164, de 10 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 90 da Constituição do Estado e no artigo 3º da Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, dispõe que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou legal, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível a segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Lei de Acesso a Informação (Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a regulamentação existente no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul a respeito do acesso a informação, por intermédio do Decreto nº 49.111, de 16 de maio de 2012, e do Decreto nº 53.164 de 10 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO a proteção das informações pessoais, relacionadas a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem e aquelas que puserem em risco as liberdades e garantias individuais, bem como a responsabilização do agente público, nos termos do arts. 10, inciso II, 16 e 17 do Decreto nº 49.111/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem observados no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e órgãos vinculados, com a finalidade de garantir a efetividade do direito fundamental de acesso a informação dos órgãos públicos, ressalvadas as informações pessoais e sigilosas.

Art. 2º São considerados passíveis de restrição de acesso, nos termos desta portaria, duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Pessoais: aqueles relacionados a pessoa natural identificada ou identificável, relativos a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantia individuais;

II - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente a restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

§ 1º As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data da sua produção, a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que elas se referirem, nos termos do art. 16 do Decreto nº 49.111/2012.

§ 2º As informações resguardadas por sigilo legal terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo estabelecido na legislação específica, a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que elas se referirem.

§ 3º Não poderá ser negado acesso a informação necessária a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 4º As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 3º São consideradas imprescindíveis a segurança da sociedade e do Estado, nos termos dos incisos III e VIII do art. 23 da Lei 12.527/11 e, portanto, passíveis de classificação como informações sigilosas de grau reservado, aquelas referentes a distribuição, alocação e registros cadastrais diretamente relacionados a atividades operacionais e operações policiais da Secretaria da Segurança Pública, órgão central e órgãos vinculados, notadamente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, constante no anexo único desta Portaria.

Art. 4º São consideradas imprescindíveis a segurança da sociedade e do Estado, nos termos dos incisos III, VII e VIII do artigo 23 da Lei 12.527/11 e, portanto, passíveis de classificação como informações sigilosas e de grau secreto, aquelas relacionadas a atuação logística e as atividades operacionais que requeiram alto grau de segurança, bem como as referentes a estruturação física da Secretaria da Segurança Pública e de seus órgãos vinculados e, especialmente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, constante no anexo único desta Portaria.

Art. 5º São consideradas imprescindíveis a segurança da sociedade e do Estado, nos termos dos incisos III, V e VIII do art. 23 da Lei 12.527/11 e, portanto, passíveis de classificação como informações sigilosas de grau ultrassecreto, aquelas relacionadas a inteligência policial e as informações estratégicas sobre criminalidade organizada, estruturação tecnológica e de comunicações da Secretaria da Segurança Pública e seus órgãos vinculados, que requeiram excepcional grau de segurança, especialmente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, constante no anexo único desta Portaria.

Art. 6º São considerados dados pessoais, nos termos do artigo 31 da Lei 12.527/11 e, portanto, consideradas como informações de acesso restrito, todas aquelas relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais e, notadamente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA I, constante no anexo único desta Portaria.

Art. 7º Os prazos máximos de restrição de acesso a informação, conforme classificação prevista nos arts. 3º a 5º, vigoram a partir da data de produção da informação e são, em conformidade com a lei de acesso de:

I – 25 anos para as informações ultrassecreta, podendo ser prorrogada;

II – 15 anos para as informações secretas, podendo ser reclassificada;

III – 5 anos para as informações reservadas, podendo ser prorrogada.

Parágrafo único. O prazo de sigilo é contado a partir da data de produção da informação, e não de sua classificação.

Art. 8º A classificação do sigilo de informações desta Secretaria, no grau "reservado", é de competência das seguintes autoridades, conforme o art. 13, inciso III, do Decreto nº 49.111/12:

a) Secretário de Estado da Segurança Pública;

b) Secretário Adjunto da Segurança Pública;

c) Diretor-Geral da Secretaria da Segurança Pública;

d) Diretores de Departamentos da Secretaria da Segurança Pública;

e) Comandante-Geral da Brigada Militar;

f) Chefe da Polícia Civil;

g) Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

h) Diretor-Geral do Instituto Geral de Perícias;

i) Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 9º A competência de classificação das informações desta Pasta como ultrassecreto, secreto e reservado, é do Secretário da Segurança Pública, conforme regulamentação estadual, podendo ser delegada a agente público observadas todas as formalidades contidas no Decreto nº 49.111/12.

Art. 10º As classificações devem ser procedidas através do Termo de Classificação da Informação (TCI) conforme regulamentação estadual Decreto nº 53.164/2016.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO
TABELA I

DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES COM RESTRIÇÃO DE ACESSO	CATEGORIA		POSSÍVEL CLASSIFICAÇÃO			PRAZO MÁXIMO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO			FUNDAMENTOS DA RESTRIÇÃO
	PE	SG	U	S	R	PP	PS	E	
Assuntos prisionais, guarda e escolta de presos, armas e entorpecentes		X		X			15 (quinze) anos		Lei Federal nº 9.807/99 – art. 7º, incisos IV e VIII
Controle, distribuição e utilização de efetivo existente, bem como o respectivo regime de trabalho e escala de serviço, férias e licenças		X		X			15 (quinze) anos		Inc. V do art. 23 da Lei federal nº 12.527/11
Dados de qualificação e cadastro de dignitários, autoridades e representantes consulares envolvidos em execução de medidas de proteção	X					100 (cem) anos			Artigo 31 da Lei federal nº 12.527/11
Distribuições, alocações e registros cadastrais de veículos oficiais		X			X		5 (cinco) anos		Incisos III e VIII do art. 23 da Lei federal nº 12.527/11
Fixação e distribuição estratégica de armamentos, coletes balísticos, equipamentos de proteção, frota, combustíveis, munição e explosivos		X		X			15 (quinze) anos		Incisos III e VIII do art. 23 da Lei federal nº 12.527/11
Histórico de registro da ocorrência e boletim de ocorrência	X					100 (cem) anos			Art. 31 da Lei federal nº 12.527/11
Imagem interna da área de segurança de unidade prisional		X		X			15 (quinze) anos		Incisos III e VIII do art. 23 da Lei federal nº 12.527/11
Informações e documentos de inteligência policial		X	X				25 (vinte e cinco) anos		Incisos III e VIII do art. 23 da Lei federal nº 12.527/11
Informações e documentos estratégicos sobre criminalidade organizada		X	X				25 (vinte e cinco) anos		Incisos III e VIII do art. 23 da Lei federal nº 12.527/11
Informações pessoais do Secretário e/ou demais funcionários da Pasta, e órgãos vinculados	X					100 (cem) anos			Art. 31 da Lei federal nº 12.527/11
Infraestrutura e sistemas de informática e comunicação da SSP e dos órgãos vinculados		X	X				25 (vinte e cinco) anos		Incisos III, V e VIII do art. 23 da Lei federal nº 12.527/11
Normas, Instruções, Manuais e documentos sobre atuação logística, operacional policial e procedimentos administrativo padrão		X		X			15 (quinze) anos		Incisos III, VII e VIII do art. 23, da Lei federal nº 12.527/11
Planejamento e execução de medidas de proteção de dignitários, autoridades e representantes consulares		X			X		5 (cinco) anos		Incisos III, VII e VIII do art. 23 da Lei federal nº 12.527/11
Planejamento e execução de operações policiais		X		X			15 (quinze) anos		Incisos III, VII e VIII do art. 23 da Lei federal nº 12.527/11
Plantas baixas e arquitetônicas de unidade estratégicas, prisionais e conexas		X		X			15 (quinze) anos		Incisos III, VII e VIII do art. 23 da Lei federal nº 12.527/11

Prontuários de alunos e ex-alunos das Academias e Escolas da Secretaria da Segurança Pública e dos órgãos vinculados	X					100 (cem) anos		Art. 31 da Lei federal nº 12.527/11
Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria e órgãos vinculados	X					100 (cem) anos		Art. 31, caput, da Lei federal nº 12.527/11
Informações relacionadas ao conteúdo das denúncias anônimas ou não anônimas que se originaram por qualquer um dos canais destinados a esta finalidade		X	X				25 (vinte e cinco) anos	Inc. VIII do artigo 23 da Lei federal nº 12.527/11

Legenda: PE – Pessoais; SG – Sigilosos; U – Ultrassecreto; S – Secreto; R – Reservado; PP – nº de anos a partir da data de produção do documento pessoal; PS – nº de anos a partir da data de produção do documento sigiloso; E – evento que define o final da restrição do documento sigiloso.

Protocolo: 2019000308166

Assunto: Portaria
Expediente: 18/1200-0000269-0

Portaria nº 122/2019 SSP/RS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, incisos I e II da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, e

Considerando que a Administração tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação de serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato,

RESOLVE:

I - Designar os servidores LEANDRO DOS SANTOS GONÇALVES, ID 1915797/1, na condição de Fiscal Titular, e JULIA DE ÁVILA TISSOT, ID 4242688/1, na condição de Fiscal Suplente, para atuarem no acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato nº 01/2018, firmado com a empresa Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI, que tem objeto os serviços de administração na condição de agente de integração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes de curso de educação superior, educação profissional e ensino médio regularmente matriculados e com frequência efetiva, para o Órgão Central/SSP.

II - Revogar a Portaria nº 077/2018 - SSP/RS.

Protocolo: 2019000308167

PORTARIA SSP Nº 126 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

Processo nº 19/1200-0001399-9

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 90, incisos I e III da Constituição Estadual, e artigo 27 do Decreto nº 54.361, de 4 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO FUNDO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, criado pela Lei Estadual nº 15.104, de 11 de janeiro de 2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.361, de 4 de dezembro de 2018, tem o objetivo de captar e destinar recursos financeiros decorrentes de incentivos de contribuintes em ações de segurança pública, com foco nas áreas de prevenção a violência, investigação, inteligência, preservação da ordem pública, perícia criminal e ressocialização de apenados, na forma da legislação.

Parágrafo único. O Fundo é vinculado a Secretaria da Segurança Pública e possui autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil e plano de aplicação próprios.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA os previstos no artigo 5º da Lei Estadual nº 15.104, de 11 de janeiro de 2018, e artigo 4º do Decreto Estadual nº 54.361, de 4 de dezembro de 2018, assim enumerados: